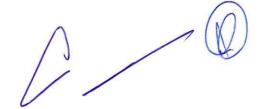
CÓDIGO DE ÉTICA DO BANCO DO EMPREENDEDOR

Aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo CD 02/2021, do Banco do Empreendedor, realizada em 22 de julho de 2021.





SUMÁRIO

Mensagem de abertura	4
Filosofia Institucional	
Objetivos	
Missão, visão e valores	6
Estrutura de Gestão do Banco do Empreendedor	
Introdução	8
A Integridade tem de estar no centro de todas as nossas ações	9
1. Requisitos básicos de conduta	11
Requisitos basicos de conduta 1.1. Conduta de acordo com a lei	.11
1.1. Conduta de acordo com a lei	12
1.2. Respeito aos Direitos Humanos e à Diversidade	.13
1.3. Responsabilidade face reputação do BE	14
1.4. Gestão, responsabilidade e supervisão	 . 15
1.5. Ambiente de Trabalho	
1.6. Boatos e Fofocas	
1.7. Vestuário	16
1.8. Crachá de Identificação	. 10
2. Relação com parceiros e organizações externas	.17
2.1. Concorrência leal	.17
2.2. Combate à corrupção: oferta e concessão de benefícios	
2.3. Combate à corrupção: exigir e aceitar benefícios	
2.4. Contribuições políticas, doações e patrocínios	
2.5. Contratos públicos	
2.6. Combate à lavagem de dinheiro e reciclagem de capitais	
2.7. Relacionamento com fornecedores	
3. Conflitos de interesse	23 OC. E PESSON
3.1. Competir com o Banco do Empreendedor	. 25 CUR DISTRITO
3.2. Trabalho paralelo	20 10 SUEZ Ford Concini
3.3. Relação de parentesco	25 FORTANOPOLIS





4. Preservação do Patrimônio do Banco do Empreendedor	25
5. Tratamento da informação	26
5.1. Registros contábeis e integridade financeira	26
5.2. Confidencialidade	27
5.3. Uso de Imagem	28
5.4. Uso de Redes Sociais	28
5.5. Proteção e segurança dos dados	28
5.6. Regras relativas ao abuso de informações privilegiadas	29
6. Segurança e saúde	30
6.1. Segurança técnica e saúde	30
6.2. Segurança no local de trabalho	31
7. Reclamações e observações	31
8. Comitê de Ética	32
9. Implementação e monitoramento do Comitê de Ética	33
10. Violação das Políticas do Código de Ética do BE	33
TERMO DE COMPROMISSO (Modelo)	34







MENSAGEM DE ABERTURA.

Toda estrutura organizada possui em suas delimitações de funcionamento regras que devem ser tomadas em prol de uma visão, missão e princípios que estão regidos por uma nomenclatura que se determina como ética. Ética, enquanto filosofia e consciência moral, é essencial à vida em todos os seus aspectos, seja pessoal, familiar, social ou profissional. Assim, enquanto profissionais e pessoas, dependendo de como nos comportamos, por exemplo, em nossas relações de trabalho. A sobrevivência e evolução das organizações e de seus negócios, portanto, estão associadas cada vez mais a sua capacidade de adotar e aperfeiçoar condutas marcadas pela seriedade, humildade, justiça, transparência e pela preservação da integridade e dos direitos das pessoas.

A importância da ética nas organizações cresceu a partir da década de 80, com a redução das hierarquias e a consequente autonomia dada às pessoas. Os chefes, verdadeiros xerifes até então, já não tinham tanto poder para controlar a atitude de todos, dizer o que era certo ou errado. A disputa por cargos cresceu e, com ela, o desejo de se sobressair a qualquer custo. Assim, nos últimos anos, os escritórios viraram um campo fértil para a desonestidade, a omissão, a má conduta e a mentira.

Na verdade, trazer à luz as dimensões morais da vida organizacional requer uma perspectiva nova que leve à reflexão ética. Se essa perspectiva vier a se impor, novas perguntas passarão a ser feitas dentro do processo decisório, quando forem julgadas as alternativas possíveis, antes de se escolher um curso de ação.

Muitas organizações procuram, hoje, criar seu código de ética. Essa tendência, que à primeira vista pode se assemelhar a um modismo, parece estar entranhando o tecido social e a comunidade empresarial de forma mais profunda que um passageiro entusiasmo dos profissionais de recursos humanos, relações públicas ou auditoria.

Se a organização, como espaço social, produz e reproduz esses valores, ela se torna importante em qualquer processo de mudança de perspectiva das pessoas; tanto das que nela convivem e participam quanto daquelas com as quais essas pessoas se relacionam. Assim, quanto mais organizações tenham preocupações éticas, mais a sociedade na qual essas organizações estejam inseridas tenderão a melhorar no sentido de constituir um espaço agradável, onde as pessoas vivam realizadas, seguras e felizes.

São estes elementos que produziram conteúdo para a realização deste trabalho, que visa fundamentalmente estabelecer regras de convivência para a maioria das ações cotidianas das pessoas.

Dotar o Banco do Empreendedor de instrumentos que definam e orientem, de forma clara e transparente, como devem ser as relações de convivência, internas e externas, entre todos os públicos que fazem parte das relações de organização.

FILOSOFIA INSTITUCIONAL

O BANCO DO EMPREENDEDOR é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, que iniciou suas atividades em **19 de outubro de 1999**, com sede inicialmente na Rua Almirante Alvim nº 491, no centro de Florianópolis. Em julho de 2002 foi certificada pelo Ministério da Justiça, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em atendimento a lei 9.790/99 e em 2005 foi habilitado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado (PNMPO), em atenção a Lei 11.110.

Atua através de metodologia específica, como agente de transformação social, estimulando e apoiando o empreendedorismo, através da concessão de crédito, de forma orientada, para empreendedores informais, Microempreendedores Individuais (MEIs) e Empresas de Micro e Pequeno Porte.

É administrado por um Conselho Deliberativo, fiscalizado por um Conselho Fiscal, composto por representantes de entidades da sociedade civil organizada, profissionais liberais e empresários, que atuam voluntariamente.

OBJETIVOS

São objetivos do BANCO DO EMPREENDEDOR:

Promover o desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo visando à criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas, dirigidos às pessoas de baixa renda;

Promover o desenvolvimento socioeconômico de famílias de baixa renda através da concessão de crédito para aquisição de bens de consumo duráveis novos ou usados, formação profissional, tratamento de saúde, melhorias do meio de transporte e habitação, visando à melhoria das condições socioeconômicas, aumento da renda familiar e da capacidade empreendedora dos beneficiários;

Promover, com recursos próprios e recursos de empréstimos não direcionados para atividades produtivas, assistência creditícia a empreendedores e pessoas físicas, cujas necessidades extrapolam os limites legais para o microcrédito produtivo orientado, de forma complementar ao atendimento nas demais modalidades;

Participar do capital social de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte nos termos da lei 10194/01 e resolução 3567/08 do Banco Central do Brasil, cujo objeto social é a concessão de financiamentos a pessoas físicas, a microempresas e a empresas de pequeno porte, com vistas à viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial, industria e/ou de serviços, nos termos da legislação pertinente;

Prestar assistência técnica e capacitação a micros e pequenos empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;

5

TOC. E PESSO

Administrar recursos financeiros repassados através de termos de parceria por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor.

MISSÃO

Promover o desenvolvimento econômico e social, de forma orientada e sustentável, por meio da oferta de produtos e serviços microfinanceiros.

VISÃO

Ser a organização brasileira especialista em soluções microfinanceiras.

Valores

- ✓ Legalidade;
- √ Impessoalidade;
- ✓ Moralidade;
- ✓ Publicidade;
- √ Economicidade;
- ✓ Eficiência;
- ✓ Indiscriminação de raça, cor, gênero ou religião.



ESTRUTURA DE GESTÃO DO BANCO DO EMPREENDEDOR

ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS - CONSELHO DELIBERATIVO - CONSELHO FISCAL - DIRETORIA EXECUTIVA.

CONSELHO DELIBERATIVO GESTÃO 2020/2022

PRESIDENTE: Conselheiro Rodrigo Costa Cidade - CDL Florianópolis

VICE PRESIDENTE: Conselheiro Romildo de Souza Machado – AJORPEME

Conselheiro: Mauro Spézia Poy - ACIF Florianópolis

Conselheiro: Luiz Carlos Rosin - FAMPESC Florianópolis

Conselheiro: Germano José de Souza - CIEE/SC Florianópolis

Conselheira: Nadir Terezinha Koerich – AEMFLO São José

Conselheiro: Piterson Santana - AMPE METROPOLITANA Florianópolis

Conselheiro: Vinicius Seibel Hummes - ACIP Palhoça

Conselheiro: José Carlos de Souza - ACIT Tijucas

Conselheiro: Aderbal Montibeller - AMPE Brusque

Conselheiro: Adolar Umlauf - ACIG Garuva

Conselheiro: Francisco Antônio Ramos – ACISFS São Francisco do Sul

CONSELHO FISCAL GESTÃO 2020/2022

RAQUEL SOUZA SOUTO - CRC/SC Florianópolis

DAURI IVAMIR DOS SANTOS - SESCON Grande Florianópolis

WILMAR COELHO - SINCÓPOLIS Florianópolis

DIRETORIA EXECUTIVA

LUIZ CARLOS FLORIANI - Diretor Superintendente





INTRODUÇÃO

Os princípios individuais que regem as condutas de cada pessoa têm impacto direto na sociedade em que ela vive. O mesmo acontece com as organizações, que baseadas em seus princípios conduzem suas ações.

O Código de Ética do BANCO DO EMPREENDEDOR reflete os princípios da entidade e estabelece junto aos funcionários, conselheiros e os diferentes públicos de relacionamento interno e externo, as diretrizes que, baseada em nossos valores, devem ser observadas por todos na condução de suas ações.

A governança corporativa e os programas de compliance estão intimamente relacionados. Implementar, criar as condições de desenvolvimento e manter um efetivo programa de compliance é uma decisão de gestão e integra parcela relevante do modo como o BANCO DO EMPREENDEDOR é gerido e como as decisões de gestão são tomadas.

A governança corporativa diz respeito à maneira pela qual a instituição é dirigida e controlada, incluindo suas regras explícitas e tácitas, com destaque para o relacionamento entre os principais personagens: associados, conselheiros, funcionários, beneficiários atendidos e diferentes públicos de relacionamento interno e externo.

Para o BANCO DO EMPREENDEDOR, o Código de Ética é a materialização de uma etapa importante para estruturação e consolidação da Governança Corporativa e incorporação do Programa de Compliance na entidade, alinhando os valores e princípios éticos que pautam sua atividade e o compromisso com o respeito ao empreendedor, razão maior de nosso trabalho.



A INTEGRIDADE ESTÁ NO CENTRO DE TODAS AS NOSSAS AÇÕES

A integridade e a transparência sempre fizeram parte da nossa história e devem estar sempre no centro das nossas ações.

As regras a seguir definem o significado de integridade na nossa organização, dando um norte, mas não dizem tudo ou respondem a todas as dúvidas.

Em nossa página na internet e nossa Intranet sempre ficará disponível o Código de Ética do BANCO DO EMPREENDEDOR e informações adicionais serão incluídas de tempos em tempos, incluindo as perguntas mais frequentes identificadas em toda a nossa Entidade, materiais de informação e outras ferramentas de ajuda que oferecem orientações mais específicas, de acordo com cada contexto.

O objetivo é que todos os níveis hierárquicos do BANCO DO EMPREENDEDOR, incluindo todos os membros das categorias do quadro institucional, Associados, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) se familiarizem com as regras do Código de Ética do BANCO DO EMPREENDEDOR, bem como eventuais informações adicionais.

A integridade e o senso de responsabilidade é, acima de tudo, uma forma de conduta e uma atitude de base. Isso quer dizer que temos todos de usar bom senso e boa capacidade de avaliação de cada situação. Significa, igualmente, que não devemos nos concentrar apenas no cumprimento da lei, mas fundamentalmente adotar um comportamento ético, respeitoso e coerente.

Caso um colaborador, conselheiro ou parceiro externo de nossa organização não tiver a certeza de qual é a atitude correta a seguir em uma situação concreta, poderá recorrer a este Código de Ética ou consultar o Comitê de Ética do Banco do Empreendedor.

2

OOC. E PESSOAS

Quando você for confrontado(a) com um dilema decisório, questione a si mesmo(a) sobre algumas situações. Se você não puder responder "sim" para todas, procure as fontes acima antes de agir.

 A ação é legal? É ética? É socialmente responsável? Cumpre o Código e nossos valores? Parece apropriada (seria uma notícia positiva?)?
 Promove a reputação do Banco do Empreendedor como uma entidade ética?

Com o objetivo de manter o documento sempre atual e aderente à realidade do Banco do Empreendedor, garantimos a sua revisão sempre que se fizer necessário.

"Não hesite em consultar o Código quando estiver diante de uma situação de dúvida!"





1. REQUISITOS BÁSICOS DE CONDUTA

1.1. Conduta de acordo com a lei e normas

O respeito às leis, bem como às normas e procedimentos administrativos dos locais onde operamos constitui um princípio fundamental do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Isso significa que todas as categorias do quadro institucional (associados, conselheiros, funcionários, estagiários e aprendizes) e terceiros devem cumprir as leis e regulamentos em vigor nos locais em que operam e, ainda, as políticas aplicáveis do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Sem prejuízo das sanções previstas na lei vigente e aplicável, aquele(s) que se envolver(em) ou cometer(em) infração(ões) de qualquer natureza, independentemente do nível hierárquico, estará(ão) sujeito(s) a(s) medida(s) disciplinar(es), por consequência do não cumprimento do(s) seu(s) dever(es) profissional(is).

1.2. Respeito aos Direitos Humanos e à Diversidade

Respeitamos a dignidade pessoal, a privacidade, os direitos e as garantias individuais de cada pessoa envolvida com o BANCO DO EMPREENDEDOR. Trabalhamos e colaboramos com pessoas de diversas origens étnicas, culturais, religiosas, faixa etária, categorias raciais, orientação sexual, incapacidade e visões do mundo.

Em consonância com os princípios da nossa Entidade, **não toleramos qualquer tipo de discriminação, desrespeito, exploração, coerção ou preconceito** contra
qualquer pessoa com base nessas características, nem qualquer assédio ou
comportamento ofensivo, de caráter profissional ou pessoal.

Assédio consiste numa perseguição insistente e inconveniente que tem como alvo uma pessoa ou grupo específico, afetando a sua paz, dignidade e liberdade.

Existem diferentes tipos de assédios, dentre eles o moral e sexual.

2

The eles of moral e sexual.

Assédio Moral é a exposição do(s) colaborador(es) a situação(ões) humilhante(s) e constrangedora(s), repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a entidade.

Assédio Sexual é o ato de constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento de caráter sexual. O assédio sexual no ambiente de trabalho acontece quando o colaborador é por vezes ameaçado, chantageado ou mesmo vítima de avanços sexuais (verbais ou físicos) sem o seu consentimento.

Nesse sentido, não serão admitidas quaisquer condutas que denigram a dignidade de qualquer pessoa ou que criem um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo, afetando negativamente o desempenho profissional e a imagem institucional.

Esses princípios aplicam-se tanto à cooperação interna quanto à conduta na relação com os diferentes públicos de relacionamento interno e externo.

Todos os colaboradores que intervierem em processos de contratação, seleção e/ou promoção profissional serão orientados pela objetividade em suas atuações e decisões, com atitude aberta para a diversidade e com o objetivo de identificar as pessoas mais adequadas ao perfil e às necessidades do cargo a ser preenchido, promovendo sempre a igualdade de oportunidades.

Não toleramos, por exemplo, a misoginia ou qualquer conduta que se valha da condição feminina para desmerecer ou criar estereótipos relacionados com a baixa eficácia das mulheres no trabalho e com a sua falta de capacidade de gestão.

É princípio básico do BANCO DO EMPREENDEDOR proporcionar a todos os colaboradores, em igualdade de condições, as mesmas oportunidades no acesso ao trabalho, sua manutenção e na valorização ou promoção profissional, garantindo sempre, a ausência de situações de discriminação.

Devemos: manter uma mentalidade aberta, prezar pela honestidade e assumir as responsabilidades de nossas condutas, posturas e comportamentos. Somos



D/

parceiros de confiança e não devemos fazer promessas que não podemos cumprir. E dos nossos colaboradores esperamos uma atuação íntegra, honesta, com o exercício do bom senso, baseado em valores e princípios éticos.

1.3. Responsabilidade em face da reputação do BANCO DO EMPREENDEDOR

A reputação do BANCO DO EMPREENDEDOR é determinada pelas ações e pela forma como cada um de seus colaboradores, em todos os níveis, se apresenta e se comporta. Um comportamento ilegal, desonesto, antiético ou inadequado da parte de qualquer membro das categorias do quadro institucional (associados e, ou, conselheiros (as), ou colaborador (funcionário, estagiário e aprendiz) pode prejudicar consideravelmente a organização.

- Todos os membros das categorias do quadro institucional e colaboradores devem empenhar-se em manter e promover a boa imagem e reputação do BANCO DO EMPREENDEDOR, sendo que a conduta deve ser pautada pela integridade e moralidade nas ações, observando responsabilidade e diligência nas atividades;
- O prestador de serviço terceirizado, seja pessoa física ou jurídica, fica vedado de utilizar o nome da instituição ou qualquer outro elemento de sua identificação, bem como registros audiovisuais do serviço prestado, sem prévia e formal anuência, devendo respeitar, ainda, as cláusulas de publicação e uso de imagem previstas no contrato.
- A publicação ou divulgação de opiniões pessoais a respeito da organização (especialmente, mas não se limitando a qualquer decisão, projeto, programa) devem ser evitadas. Aqueles que exercem cargos de supervisão de pessoas, mas não apenas esses, devem lembrar que suas opiniões pessoais afetam a imagem do BANCO DO EMPREENDEDOR. Um cuidado redobrado deve ser observado nas publicações em redes sociais e demais mídias eletrônicas, matérias na mídia impressa, rádio e TV. Deve-se evitar a confusão entre opinião pessoal e a institucional.

9

1.4. Gestão e responsabilidade

A cultura de integridade e conformidade de uma organização começa de cima. Todos os gestores têm de cumprir os seus deveres de organização e supervisão. Todos os gestores são responsáveis por todos os colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) sob a sua autoridade. Todos os gestores têm de merecer respeito gerado pelo exemplo da sua conduta pessoal, desempenho, abertura de espírito e competências profissionais e sociais.

Os gestores têm de destacar a importância de uma conduta ético-moral e transparente, fazer dela tópico habitual das atividades diárias e promovê-la por meio de liderança pessoal e formação.

Os gestores devem definir objetivos claros, ambiciosos e realistas e orientar a sua liderança pelo exemplo.

Os gestores devem conceder aos seus colaboradores o máximo possível de responsabilidade, definindo com toda a clareza que devem garantir a conformidade, sempre e em todas as circunstâncias.

Os gestores devem se manter acessíveis e solidários, caso os colaboradores pretendam expressar suas preocupações, colocar questões ou debater problemas profissionais ou pessoais.

Essas responsabilidades dos gestores não isentam os colaboradores dos seus deveres.

Todos precisam trabalhar em conjunto, sinergicamente, para cumprir todas as normas aplicáveis e todas as políticas do BANCO DO EMPREENDEDOR. As responsabilidades específicas dos gestores são aqui detalhadas para que os colaboradores formem uma noção sobre o tipo de liderança e apoio que devendo esperar dos respectivos gestores.

Cabem aos gestores garantir que não ocorram infrações às normas no âmbito da sua área de responsabilidade que possam ser evitadas com a devida supervisão. A



responsabilidade será sempre dos gestores, mesmo que tenham delegado determinadas tarefas a terceiros.

Em particular, os gestores têm os seguintes deveres:

- selecionar, cuidadosamente, em conjunto com o departamento específico, sem discriminação de qualquer natureza, os colaboradores com base nas respectivas qualificações e adequabilidade a título pessoal e profissional. O dever de diligência aumenta proporcionalmente à importância da tarefa a ser desempenhada pelo colaborador (dever de seleção). Como suporte aos gestores, em relação a essa responsabilidade, o BANCO DO EMPREENDEDOR adota políticas adequadas de recrutamento e seleção dos seus funcionários, estagiários e aprendizes internos;
- fornecer aos funcionários, estagiários e aprendizes internos, instruções precisas, completas e vinculativas, especialmente no que se refere ao cumprimento da lei (dever de fornecer instruções);
- garantir que o cumprimento da lei seja continuamente monitorado (dever de monitorar);
- comunicar claramente aos colaboradores a importância da integridade e da conformidade nas atividades cotidianas. Tem igualmente de comunicar que as infrações às normas e a este Código de Ética são inaceitáveis e implicarão consequências (dever de comunicação);

1.5. Ambiente de Trabalho

No ambiente de trabalho do BANCO DO EMPREENDEDOR, seja em sua sede ou filiais, deve prevalecer o respeito como base de qualquer relacionamento, sendo vedados atos que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre diretores, gerentes e colaboradores, sejam eles de quaisquer níveis hierárquicos.



1.6. Boatos e Fofocas

Comentários sobre a vida alheia não combinam com um ambiente de trabalho saudável, em que a relação extrovertida acontece com respeito e sem julgamentos. Quando observar que algum colega está mal-intencionado ao falar de alguém, tente desviar o foco da conversa para preservar o bem de todos e manter uma postura neutra, sem tomar partido ou incentivar especulações.

1.7. Vestuário

O BANCO DO EMPREENDEDOR poderá adotar o uso de uniforme, total ou parcial, devendo disponibilizá-lo a seus colaboradores, bem como, disciplinar a forma de utilização. Caso não exija de seus colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) a utilização de uniformes ou padrões de vestimenta durante a jornada de trabalho, fica recomendado que optem por roupas discretas, sem exageros. Os decotes, transparência, *shorts* e saias curtas (acima do joelho) são desaconselháveis, assim como regatas, bonés, bermudas, chinelos etc.

Caso os colaboradores optarem por confeccionarem camisetas, as suas próprias custas, com o logotipo do BANCO DO EMPREENDEDOR, deverão solicitar, com antecedência, autorização da Diretoria.

1.8. Crachá de Identificação

O crachá será fornecido pelo Banco do Empreendedor e é um acessório de uso indispensável durante o horário de trabalho, visando a identificação de cada colaborador (funcionários, estagiários e aprendizes), o seu uso é obrigatório e o descumprimento ensejará em advertência por escrito.

9

TOPIANOSOUS SE

2. RELAÇÃO COM PARCEIROS E ENTIDADES EXTERNAS

2.1. Concorrência leal

Todos os membros das categorias do quadro institucional (associados e conselheiros (as) e laboral (funcionários, estagiários e aprendizes) estão obrigados a cumprir as regras de concorrência leal.

Em seguida, são apresentados exemplos dos tipos de comportamento não aceitáveis:

- falar com concorrentes sobre valores praticados, preços, capacidades, custos ou qualquer outro parâmetro que determine ou influencie o comportamento competitivo, com o objetivo de induzir um comportamento paralelo da parte do concorrente;
- estabelecer acordos com concorrentes no sentido de n\u00e3o competir, restringir neg\u00f3cios com parceiros, apresentar ofertas fict\u00edcias no \u00e1mbito de propostas ou repartir parceiros, territ\u00f3rios ou programas;
- participar, orientar ou exercer influência na elaboração dos editais de processos licitatórios, mesmo que haja um pedido de ajuda da organização licitante.

2.2. Combate à corrupção: oferta e concessão de benefícios

Competimos de modo leal para obtermos a adesão dos clientes aos nossos programas, produtos e serviços, com base na qualidade e no valor dos mesmos, não oferecendo nenhum tipo de benefício indevido.

Consequentemente, nenhum membro das categorias do quadro institucional (associados e conselheiros (as)) ou do quadro laboral (funcionários, estagiários e aprendizes) poderão ser autorizados, ainda que direta ou indiretamente, oferecer, prometer, conceder ou autorizar a entrega de valores monetários ou outros bens ou vantagens a um terceiro, em troca da influência deste para obter qualquer beneficio indevido.



Qualquer oferta, promessa, concessão ou presente tem de estar de acordo com as leis aplicáveis e as políticas do BANCO DO EMPREENDEDOR, não podendo gerar qualquer aparência de má-fé ou ser inadequada.

Isso quer dizer que não poderão ser efetuadas quaisquer ofertas, promessas, concessões ou presentes, que direta ou indiretamente possam ser entendidos como tentativas de influenciar indevidamente um terceiro (cliente e, ou parceiro) com o objetivo de alcançar vantagens.

Por esses motivos, os funcionários responsáveis pela contratação de consultores, agentes, ou outros parceiros têm de tomar as medidas adequadas para:

- Garantir que esses terceiros compreendam e cumpram a lei vigente e aplicável, as políticas de combate à corrupção do BANCO DO EMPREENDEDOR ou equivalentes equiparáveis.
- Avaliar as qualificações e a reputação desses terceiros.
- Incluir nos instrumentos jurídicos as disposições adequadas concebidas para proteger o BANCO DO EMPREENDEDOR, bem como a confidencialidade das informações, buscando maior segurança institucional e jurídica.

Isso se aplica, no que couber, a gestores de entidades privadas nos seus contratos com o BANCO DO EMPREENDEDOR.

2.3. Combate à corrupção: exigir e aceitar benefícios

Não é permitido aos membros das categorias do quadro institucional e laboral (funcionários, estagiários e aprendizes) do BANCO DO EMPREENDEDOR, utilizar as suas funções para incitar, exigir, aceitar, obter ou receber promessas de benefícios 1º 5UB.DISTRITO

Isso não se aplica à aceitação de presentes ocasionais de valor meramente simbólico, tal como, um caderno, uma agenda, ou uma caneta simples e de uso comum, nem de refeições, ou eventos de entretenimento (teatros, shows, por exemplo) de valor

9

razoável e sem regalias de alto custo, em coerência com o padrão de comportamento e de acordo com os usos e costumes locais e as políticas do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Quaisquer outros presentes, refeições ou eventos de entretenimento, especialmente aqueles com alta procura e/ou elevado valor econômico têm de ser recusados.

Assim, será permitido:

- aceitar brindes institucionais e sem valor comercial meramente simbólicos, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, chocolate etc.;
- presentear clientes, fornecedores, parceiros ou quaisquer terceiros com os brindes desenvolvidos como parte da estratégia de comunicação institucional do BANCO DO EMPREENDEDOR, desde que aprovados pela Diretoria.

Assim, não será permitido:

- aceitar e/ou solicitar qualquer tipo de brinde ou presente em forma de favor, dinheiro ou objeto de valor;
- participar de eventos, refeições, especialmente aqueles com alta procura ou elevado valor econômico, patrocinados ou promovidos por terceiros.

2.4. Contribuições políticas, doações e patrocínios

Não é permitido ao BANCO DO EMPREENDEDOR fazer contribuições de natureza política (doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas).

Na qualidade de Organização Social, o BANCO DO EMPREENDEDOR poderá contribuir com doações monetárias e suporte com equipamentos, pessoal ou instalações em projetos e programas nas áreas afins ao seu objetivo social, bem como em projetos e ações sociais, filantrópicas e humanitárias.

Não é permitido doar:

- para pessoas e organizações com fins lucrativos;
- depósitos bancários em contas privadas de pessoa física;
- para organizações cujos objetivos são incompatíveis com os princípios do BANCO DO EMPREENDEDOR;
- para organizações que prejudiquem a imagem e a reputação do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Todas as doações têm de ser transparentes. Isso significa que a identidade do destinatário e o uso pretendido da doação devem estar claramente definidos, assim como devem ser justificados e documentados o motivo e a finalidade da doação.

São proibidas doações que aparentam ser compensação de um serviço, mas que, na verdade, são substancialmente superiores ao valor do serviço, violando, assim, os princípios da moralidade e da transparência.

Todas as contribuições recebidas ou concedidas sob a forma de patrocínio têm de ser transparentes e vinculadas à Entidade, possuir uma finalidade de negócio legal e ser adequada à compensação oferecida pelo promotor do evento.

Não é permitido prometer, oferecer ou prestar contribuições com a finalidade de garantir benefícios competitivos injustificados para o BANCO DO EMPREENDEDOR, ou para outros fins indevidos.

Não podem ser prestadas contribuições para eventos organizados por pessoas ou organizações com objetivos incompatíveis com os princípios do BANCO DO EMPREENDEDOR, ou que possam prejudicar a reputação da Organização.

Os patrocínios com os quais o BANCO DO EMPREENDEDOR adquire direitos de publicidade não são considerados doações, assim como as contribuições para associações e/ou organizações que servem a interesses culturais e filantrópicos.

2.5. Contratos e convênios públicos

O BANCO DO EMPREENDEDOR compete pela obtenção de contratos firmados por órgãos, entidades estatais e empresas públicas em todo o país.

20

10 SUB. DISTRITO

Em todas as negociações e interações do BANCO DO EMPREENDEDOR com órgãos e entidades estatais, os envolvidos devem agir sempre de forma ética, transparente, honesta e precisa.

É obrigatório cumprir todas as leis, procedimentos e regulamentos aplicáveis no âmbito dos contratos e convênios públicos, incluindo as leis que proíbem tentativas de influenciar indevidamente funcionários públicos.

Isso se aplica, no que couber, a gestores de entidades privadas nos seus contratos com o BANCO DO EMPREENDEDOR.

2.6. Combate à lavagem de dinheiro e reciclagem de capitais

A lavagem de dinheiro é processo para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e/ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. A reciclagem consiste em empregar o capital lavado em atividade formalmente lícita.

O BANCO DO EMPREENDEDOR tem como objetivo se relacionar com parceiros, clientes internos e externos, fornecedores de produtos ou serviços, prestadores de serviços, bem como terceiros, cujas atividades se processem de acordo com a lei e cujos fundos provenham de fontes legítimas. A fim de evitar problemas nesse âmbito, os colaboradores têm de estar atentos e comunicar aos seus superiores comportamentos suspeitos de parceiros, clientes internos e externos, fornecedores de produtos ou serviços, prestadores de serviço e terceiros. Os colaboradores têm igualmente de cumprir todos os requisitos de contabilidade, manutenção de registros e relato financeiro aplicáveis aos ativos líquidos e aos pagamentos associados a transações e contratos (ou outros instrumentos jurídicos).

A política de aceitação de parceiros, clientes internos e externos, fornecedores de produtos ou serviços, prestadores de serviço ou terceiros, tem como objetivo final diminuir o eventual risco à reputação da Organização, fazendo com que as parcerias sejam conduzidas com pessoas físicas e jurídicas que não se utilizarão da instituição para legitimar ou legalizar recursos advindos de origem ilícita. É a chamada "análise"



de reputação" de parceiros, clientes internos e externos, fornecedores de produtos ou serviços, ou prestadores de serviço e terceiros, para constatar a legalidade dos recursos financeiros aplicados, recebidos, ou movimentados no BANCO DO EMPREENDEDOR.

O BANCO DO EMPREENDEDOR não fará contratos fictícios, que possam gerar movimentação financeira irregular por intermédio da Organização, envolvendo qualquer tipo de transação financeira.

2.7. Trabalho com fornecedores de produtos e serviços ou prestadores de serviços

Nossas relações com fornecedores ou prestadores de serviços são alicerçadas na ética e transparência, sempre estabelecidas conforme as condições de mercado.

Devemos:

- selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços considerando critérios técnicos-financeiro (qualidade, preço, prazo de entrega e atendimento), utilizando processo de concorrência claro e objetivo;
- exigir dos fornecedores e prestadores de serviços confidencialidade das informações a que tenham tido acesso, antes e depois da contratação;
- adquirir bens e serviços com a melhor relação custo/benefício;
- exigir dos nossos fornecedores e prestadores de serviços o cumprimento da legislação vigente, inclusive leis de combate e prevenção à corrupção aplicáveis;
- exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos terceirizados;
- exigir e cumprir as leis que proíbem o trabalho infantil e escravo;
- assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus funcionários,
- agir de acordo com as normas aplicáveis relativas à proteção ambiental. ଏହି

Todos os membros das categorias do quadro institucional (associados e conselheiros (as)) e laboral (funcionários, estagiários e aprendizes) do BANCO DO



EMPREENDEDOR estão obrigados a cumprir as regras de concorrência leal entre os fornecedores e prestadores de serviços.

Não devemos:

- falar com fornecedores e prestadores de serviços concorrentes sobre valores, preços, capacidades, custos, orçamentos ou qualquer outro parâmetro que determine ou influencie o comportamento competitivo, com o objetivo de induzir um comportamento paralelo da parte do concorrente;
- estabelecer acordos com fornecedores ou prestadores de serviços no sentido de não competir lealmente, restringir parceiros, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas e/ou orçamentos à instituição, ou repartir serviço em mais de um fornecedor ou prestador de serviços, visando qualquer benefício indevido a quem quer que seja.

3. Conflitos de interesses

O BANCO DO EMPREENDEDOR considera conflito, quando interesses ou atividades pessoais, influenciam ou parecem influenciar na capacidade de decisão da Organização.

Todo colaborador (funcionários, estagiários e aprendizes) deve declarar-se impedido de participar de qualquer decisão ou ação que impliquem em conflito de interesse, através de formalização junto ao seu superior hierárquico.

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do BANCO DO EMPREENDEDOR, têm o dever de sugerir ou tomar ações no melhor interesse da Organização e não com base em interesses próprios e/ou pessoais.

Quaisquer propostas ou ações de Associados, Conselheiros e colaborado es (funcionários, estagiários e aprendizes), sejam elas projetos, campanhas, indicação de fornecedores ou prestadores de serviços ao BANCO DO EMPREENDEDOR e relações de trabalho e emprego com parentes de 1º grau, devem ser comunicadas a Diretoria, que analisará previamente, podendo indeferir, ou, em caso de aprovação,



encaminhará parecer técnico à Presidência do Conselho Deliberativo, para urgente análise e deliberação final.

Além da aprovação prévia das propostas e ações acima referenciadas, os contratos da Organização com empresas ou instituições financeiras, que se habilitem como fornecedores ou prestadores de serviços do BANCO DO EMPREENDEDOR, e que tenham a participação de Conselheiros e/ou seus familiares como acionistas, cotistas ou gestores, devem seguir o mesmo rito de aprovação, com base em parecer técnico da Diretoria a ser homologado pela Presidência do Conselho Deliberativo.

Da mesma forma, os Conselheiros (as) e Colaboradores (as) da entidade têm o dever de tomar decisões no melhor interesse da Organização e não com base em interesses próprios e/ou pessoais.

Os colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) são recomendados a não utilizar, para contratos ou aquisições pessoais, empresas com as quais tenham relações decorrentes de atividades ou trabalhos desenvolvidos com o BANCO DO EMPREENDEDOR, ou no âmbito das atividades em nome do BANCO DO EMPREENDEDOR, caso possam obter qualquer benefício indevido nesses contratos ou aquisições pessoais. Essa recomendação se aplica, em particular, ao colaborador que exercer ou tiver capacidade para influenciar direta ou indiretamente sobre a celebração ou não de um contrato (ou qualquer outro instrumento jurídico) junto do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Os conflitos podem assumir a forma de uma relação jurídica, ou de uma participação num "concorrente", ou instituição congênere, ou "cliente externo" do BANCO DO EMPREENDEDOR, ou de uma participação em atividades paralelas que impeçam o funcionário de cumprir as suas responsabilidades para com a organização. É importante que todos os colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) reconheçam e evitem conflitos de interesses durante a realização das suas atividades profissionais.

3.1. Competir com o BANCO DO EMPREENDEDOR

Aos colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) é recomendado não operar nem prestar assistência a uma Instituição concorrente (instituição congênere, que desenvolva atividades iguais ou similares às atividades do BANCO DO EMPREENDEDOR) ou envolver-se em quaisquer atividades concorrentes.

3.2. Trabalho paralelo

Os colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) são recomendados a não exercerem trabalhos paralelos que constituam concorrência às atividades do BANCO DO EMPREENDEDOR. Atividades ocasionais de escrita, palestras, conferências ou atividades ocasionais comparáveis não são consideradas trabalho paralelo.

3.3. Relação de parentesco

Não é permitido o vínculo de subordinação hierárquica direta entre colaborador (funcionários, estagiários e aprendizes) com envolvimento afetivo, cônjuge ou parente de 1º grau (pais e filhos). Eventuais situações preexistentes serão resolvidas pela Diretoria.

4. Preservação de Patrimônio do BANCO DO EMPREENDEDOR

O BANCO DO EMPREENDEDOR opera numa plataforma altamente informatizada e praticamente todas as operações são executadas ou auxiliadas por sistemas informatizados. Nessa infraestrutura tecnológica utilizamos muitos equipamentos, como telefones fixos, celulares, copiadoras, scanners, computadores, tablets, além de diversos sistemas integrados e dos mais diversos softwares e aplicativos. Esses dispositivos devem ser utilizados apenas no âmbito das atividades da entidade e não em proveito pessoal. Podem ser acordados, com o superior hierárquico imediato, casos excepcionais.

Não é permitido:

estar associado a qualquer atividade ilegal;

R

egal;

- · causar conflito de interesses efetivo ou presumido;
- conduzir a custos adicionais significativos, perturbação das atividades ou outros efeitos prejudiciais ao BANCO DO EMPREENDEDOR, incluindo a interferência no cumprimento dos deveres atribuídos a um ou mais colaborador (funcionários, estagiários e aprendizes).

Não é permitido recolher ou transmitir informações que promovam ou incitem ao ódio racial, à disseminação da violência ou a outros atos criminosos, antiéticos ou que contenham material sexualmente ofensivo no âmbito da respectiva cultura.

Sem a devida autorização do seu gestor, os colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) não podem criar registros, gravações em vídeo ou áudio, nem gerar reproduções utilizando equipamentos ou instalações do BANCO DO EMPREENDEDOR, salvo se estiverem diretamente relacionados com a atividade da Entidade.

5. Tratamento de informação

5.1 Registros contábeis e integridade financeira

Uma comunicação aberta e eficaz exige a criação de relatórios precisos e fiéis à realidade.

Isso se aplica de igual modo às relações com colaboradores, clientes internos e externos, fornecedores e prestadores de serviços, bem como com o público em geral e todos os organismos públicos.

O BANCO DO EMPREENDEDOR deverá manter processos e controles robustos, de modo que as transações sejam efetuadas com base em autorizações expressas da gestão. O BANCO DO EMPREENDEDOR tem igualmente de detectar e impedir o uso não autorizado dos seus ativos. Exige-se que todos os colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) se certifiquem de que os documentos e registros contábeis pesso, da organização, por si criados ou pelos quais de outro modo sejam responsáve se controles robustos, de

estejam completos;

- sejam precisos;
- reflitam honestamente cada transação econômica;
- sejam gerados no tempo devido, com obediência aos preceitos da legislação em vigor e de acordo com as regras e normas contábeis aplicáveis, quer essa informação venha ou não a ser incluída em uma concorrência pública. Os documentos e registros contábeis incluem todos os dados, certificações e outros materiais escritos fornecidos para fins de relato financeiro e de divulgação, bem como documentos compilados para outras finalidades. Incluem, também, os registros internos de despesas (por exemplo, relatórios de contas de despesas);
- sejam gerados relatórios contábeis gerenciais atualizados que são entregues para a Alta Administração e relatem de maneira segura a situação econômicofinanceira do BANCO DO EMPREENDEDOR.

5.2. Confidencialidade

Deve ser conservado o sigilo da informação confidencial interna ou de propriedade do BANCO DO EMPREENDEDOR, que não tenha sido divulgada ao público em geral. As informações de clientes internos e externos, fornecedores, prestadores de serviços, membros das categorias do quadro institucional (associados e conselheiros (as) e laboral (funcionários, estagiários e aprendizes) deverão igualmente ser protegidas, em conformidade com os requisitos legais e contratuais.

As informações confidenciais de propriedade do BANCO DO EMPREENDEDOR poderão incluir em particular:

- detalhes sobre a organização, como equipamentos, valores, preços, parceiros, banco de dados institucional, atividades e estratégias;
- informações sobre o desenvolvimento das finalidades institucionais; e
- valores internos de relatos financeiros.

A obrigação de confidencialidade mantém-se para além do término da relação jurídica (contratual) ou institucional (representação), dado que a divulgação de informação



confidencial poderá prejudicar o BANCO DO EMPREENDEDOR, ou, os seus parceiros, independentemente da intensidade e extensão da sua divulgação.

Os colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) não devem utilizar conhecimentos de natureza confidencial para promover interesses pessoais, nem violar a privacidade e a confidencialidade das informações confiadas a eles, ou às quais venham a ter acesso.

5.3. Uso de imagem

A marca BANCO DO EMPREENDEDOR traduz a força de sustentabilidade da Organização. A imagem reflete o comportamento, as ideias e a direção que a empresa quer para seu dia a dia e seu futuro.

É obrigatório zelar pela identidade visual da logomarca do BANCO DO EMPREENDEDOR em qualquer manifestação da Organização e nas campanhas publicitárias, mantendo as suas características originais, ainda que estas possuam marcas específicas.

É vedado o uso ou a divulgação de imagens, logomarca ou símbolos do BANCO DO EMPREENDEDOR, sem a prévia autorização da Diretoria.

5.4. Uso de Redes Sociais

A gestão e a manipulação das contas de redes sociais no âmbito do BANCO DO EMPREENDEDOR deverão ser realizadas preferencialmente pelo setor de Comunicação da entidade, ou sob orientação deste e/ou eventualmente de empresa terceira especializada em mídias sociais e marketing digital.

5.5. Proteção e segurança dos dados

O acesso à Intranet e Internet, a troca de informações, inclusive por e-mail, o diá con eletrônico e as transações por via eletrônica constituem elementos cruciais para eficácia do trabalho de cada um, bem como para o êxito das atividades institucionais.

Contudo, as vantagens da comunicação eletrônica estão associadas a riscos no que toca à proteção da privacidade pessoal e à segurança dos dados. Uma capacidade eficaz de antevisão desses riscos constitui um componente importante da gestão das tecnologias de informação, para a função de liderança e para o comportamento individual de cada um.

- Só é permitida a coleta, o processamento ou a utilização de dados pessoais na medida em que sejam necessários para finalidades previamente definidas, claras e legítimas;
- Adicionalmente, os dados pessoais têm de ser conservados em segurança e devem ser tomadas as devidas precauções quando da sua transmissão;
- Têm de ser garantidos elevados padrões no que tange à qualidade dos dados e à proteção contra acessos não autorizados;
- A utilização dos dados deve ser transparente para as pessoas afetadas, cujos direitos devem ser salvaguardados, no que toca à utilização e à correção da informação e, se aplicável, a objeções que impliquem o bloqueio ou a eliminação de informação.
- Deverá ser observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelecida pela Lei Ordinária Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que entrou em vigor a partir de 28 de dezembro de 2018 e terá vigência plena a partir de 1º de agosto de 2021, e tem como objetivo regular a forma como os dados pessoais devam ser utilizados, tratados, protegidos e conservados.

5.6. Regras relativas ao abuso de informações privilegiadas

Informações privilegiadas são quaisquer informações específicas sobre o BANCO DO EMPREENDEDOR que não sejam do conhecimento geral e que, se tornadas públicas, possam produzir um efeito significativo nas atividades da Organização.

As informações privilegiadas podem ser obtidas no âmbito das funções e das responsabilidades desempenhadas pelo colaborador (funcionários, estagiários de polo colaborador), ou às quais venha a ter conhecimento inadvertidamente. Incluem informações não públicas sobre, por exemplo:

resultados financeiros;

00

- estratégias institucionais;
- planos ou orçamentos financeiros;
- alienações;
- adjudicações de contratos administrativos;
- desenvolvimentos técnicos ou de produtos;
- grandes contratos e parcerias; e
- diligências fiscais e relatórios de auditoria interna e externa.

As informações privilegiadas não podem ser divulgadas fora do âmbito normal das atividades ou funções profissionais do colaborador (funcionários, estagiários e aprendizes) com acesso às mesmas ou quando do cumprimento de outras obrigações. Essa restrição aplica-se a informações divulgadas dentro e fora do BANCO DO EMPREENDEODR, incluindo agências e profissionais da área de comunicação, analistas financeiros, parceiros, consultores, familiares ou amigos.

Os colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) têm sempre de garantir que as informações privilegiadas se encontram protegidas de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

6. Segurança e Saúde

6.1 Segurança Técnica e Saúde

20

Por meio da Diretoria e do empenho dos colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes), o BANCO DO EMPREENDEDOR esforça-se para realizar suas atividades de modo seguro.

O BANCO DO EMPREENDEDOR implementou programas de prevenção da saúde ocupacional e de segurança do trabalho, que estabelecem parâmetros permitindo a adaptação das condições de trabalho e asseguram a saúde dos funcionários estagiários e aprendizes internos, de modo a proporcionar segurança, conforto desempenho eficiente, bem como, disponibiliza um plano de saúde adequado e ainda seguros de acidentes pessoais.

6.2. Segurança no local de trabalho

A proteção da saúde e da segurança dos colaboradores internos e externos (funcionários, estagiários e aprendizes), no local de trabalho é uma prioridade do BANCO DO EMPREENDEDOR.

É de responsabilidade de cada um promover os esforços do BANCO DO EMPREENDEDOR, no sentido de realizar as suas atividades com segurança. Tal responsabilidade exige as melhores medidas de prevenção de acidentes, e aplica-se à:

- gestão da segurança do trabalho;
- planejamento técnico dos locais de trabalho e dos processos; e
- comportamento pessoal no local de trabalho.

O ambiente de trabalho tem de estar em conformidade com os requisitos necessários para a saúde e segurança do trabalhador.

Todos têm de estar permanentemente atentos às orientações e avisos de segurança no local de trabalho.

7. RECLAMAÇÕES E OBSERVAÇÕES

Os colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes) podem apresentar reclamações ao respectivo gestor imediato, aos membros do Comitê de Ética ou a Diretoria.

Circunstâncias que indiquem uma violação das Diretrizes de Conduta Profissional devem ser comunicadas ao Comitê de Ética.

Caso necessário, será estabelecido um processo especial para o tratamento de denúncias ou reclamações relacionadas com práticas contábeis, financeiras, administrativas e outras.

9

M

Todas as denúncias ou reclamações podem ser apresentadas a título confidencial e anônimo, e todas serão investigadas.

Toda a documentação será mantida em confidencialidade, na medida do permitido por lei. Não será tolerado qualquer tipo de represália contra os autores de reclamações.

8. COMITÊ DE ÉTICA DO BANCO DO EMPREENDEDOR.

Para o correto tratamento das questões relacionadas a este Código de Ética do BANCO DO EMPREENDEDOR, será criado o COMITÊ DE ÉTICA, que deverá ser formado por 05 (cinco) membros do quadro institucional e laboral do BANCO DO EMPREENDEDOR, sendo eles: Um membro indicado pelo Conselho Deliberativo, um membro indicado pelo Conselho Fiscal, um membro indicado pela Diretoria, dois membros representantes dos colaboradores, eleitos entre todos os contratados em regime CLT, devendo cumprir as atribuições abaixo especificadas, de forma voluntária, sem prejuízo das demais que porventura vierem a ser definidas.

I - Investigar e analisar as denúncias recebidas, apreciando suas peças informativas sobre descumprimento deste Código de Ética por seus destinatários, mediante parecer conclusivo, apontando seu(s) infrator(es) e indicando, se for caso, penalidade a ser aplicada de acordo com este Código, sempre observando o direito ao contraditório e ampla defesa;

II – Deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto deste Código de Ética;

III – Avaliar e sugerir permanentemente a atualização deste Código de Ética

IV – O Comitê é responsável pela observância e o pelo cumprimento de princípios éticos definidos pelas leis nacionais vigentes, pelos documentos internos do BANCO DO EMPREENDEDOR e seu Código de Ética, em quaisquer relações comerciais ou profissionais estabelecidas pela organização;

9. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A Diretoria do BANCO DO EMPREENDEDOR deverá promover ativamente a distribuição ampla das diretrizes de Conduta Profissional previstas neste Código de Ética e garantir a sua implementação.

O cumprimento da lei e das diretrizes de conduta profissional deverá ser monitorado regularmente, em todas as unidades do BANCO DO EMPREENDEDOR, por todos os membros do quadro laboral e pelo Comitê de Ética, respeitando os procedimentos e disposições legais aplicáveis.

10. VIOLAÇÃO DAS POLÍTICAS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Considera-se violação às políticas e diretrizes deste Código de Ética do BANCO DO EMPREENDEDOR, toda a atividade contrária aos princípios e compromissos éticos estabelecidos pela instituição e presentes neste código.

O descumprimento das diretrizes traçadas por este código deve ser formalizado através do canal competente e será analisado caso a caso e sujeitará os envolvidos à aplicação de ações disciplinares podendo resultar, inclusive, no seu desligamento e/ou em medidas legais cabíveis.

Todo o relato de quebra de conduta será tratado de maneira confidencial com todas as cautelas, que cada caso exigir.

Florianópolis, 22/de julho de 2021.

Rodrigo Costa Cidade

Conselho Deliberativo

Presidente

Romildo de Souza Machado

Conselho Deliberativo

Vice-Presidente

Luiz Carlos Floriani

Diretor Superintendente

Rafael Bertoldi Coelho

Assessor Jurídico



10 SUB.DISTRITO

TERMO DE COMPROMISSO (modelo)

Cabe a cada colaborador institucional (Conselheiros),ou laboral (funcionários, estagiários e aprendizes) conhecer, disseminar e se empenhar no cumprimento dos princípios e compromissos éticos estabelecidos nesse Código de Ética do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Declaro ter ciência e assumo o compromisso de cumpri-lo integralmente no meu dia a dia.

(cidade), (dia), de (mês) de (ano).

Colaborador/Conselheiro

BANCO DO EMPREENDEDOR